



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.779/2024

EMENTA: “Que cria a SME – Secretaria Municipal de Educação, define sua estrutura, suas atribuições e contém outras providências”.

A Câmara Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Poder Executivo do Município de Mar de Espanha é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos órgãos que compõem a estrutura administrativa da prefeitura, nos termos da presente lei e demais legislações aplicáveis *in casu*.

Art. 2º - A ação do governo municipal obedecerá ao planejamento que vise diretrizes objetivas em função da realidade local, envolvendo programas e procedimentos elaborados para atingi-los.

Art. 3º - Os objetivos do governo municipal serão norteados através da Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis *in casu*.

Art. 4º - As atividades da administração municipal, especialmente a execução de planos e programas do governo, serão objeto de permanente coordenação exercida em todos os níveis da administração, mediante a atuação dos auxiliares diretos do Prefeito.

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA EDUCAÇÃO

Art. 5º - Fica criada a SME - Secretaria Municipal de Educação com estrutura hierarquizada compatível com o seu funcionamento.



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - A SME - Secretaria Municipal de Educação, através do seu Secretário, tem por finalidade administrar a rede municipal de ensino, mediante a formulação de política de diretrizes gerais, que deverão nortear as ações, visando à otimização do modelo educacional e consequente aumento dos índices de escolaridades.

Art. 7º - São atribuições da SME - Secretaria Municipal de Educação:

- I – Planejar, coordenar, controlar e executar a política educacional do município, mediante oferecimento de educação infantil, educação de adultos, educação especial e o ensino fundamental;
- II – Planejar, coordenar, controlar, acompanhar e executar programas suplementares de merenda escolar, material didático e transporte escolar;
- III – Promover meios para a realização das eleições de diretores e vice-diretores das unidades escolares;
- IV – Capacitar o profissional da educação, exercendo as atribuições de treinamento, capacitação e aperfeiçoamento do pessoal do magistério;
- V – Coordenar e controlar as atividades de suprimento e guarda de material, de controle funcional do pessoal do magistério e de assistência ao educando;
- VI – Coordenar e controlar as atividades pertinentes ao desenvolvimento pedagógico, de informação e de comunicação;
- VII – Coordenar e controlar as atividades de organização curricular e de gestão do sistema municipal de ensino em geral, entre outros;
- VIII – Garantir suporte logístico para o funcionamento dos Conselhos Municipais de Educação, Controle Social, acompanhamento do FUNDEB e de alimentação escolar;
- IX – Elaborar e divulgar portarias de criação de unidades escolares municipais;
- X – Aprovar a programação de carga horária, observada a tipologia da escola;



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

XI – Executar outras tarefas determinadas pelo Chefe do Executivo, pertinentes à educação.


§ 1º - Para o cumprimento de sua finalidade, poderá a SME - Secretaria Municipal de Educação providenciar sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), celebrar convênios, contratos e ajustes com instituições públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais, conforme disciplina a Lei Orgânica do Município de Mar de Espanha/MG.

§ 2º - Todas as atribuições acima deverão ser planejadas pela SME – Secretaria Municipal de Educação, cuja execução estará sempre sujeita à prévia autorização do Prefeito Municipal, especialmente àquelas relacionadas à gestão financeira.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas com os recursos previstos nas dotações orçamentárias do município.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mar de Espanha, 20 de março de 2024.


Francisco de Assis de Jesus Furtado
Prefeito Municipal

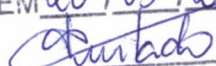
LEI PUBLICADA POR AFIXAÇÃO
(LEI ORGÂNICA 619, 22/08/05) NO PERÍODO
DE 20/03/24 A 20/03/24

ASS.: 
Leonardo Magalhães do Valle

PORTARIA Nº 493/2021
ASSESSOR DE GABINETE 1
MAR DE ESPANHA - MG

SANCIONADA E PROMULGADA PELO
PREFEITO MUNICIPAL DE MAR DE
ESPANHA.

EM 20/03/2024


PREFEITO MUNICIPAL